

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 15/2025

Uberlândia, 07 de março de 2025.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 108876991/2025**

<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 378/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b>	WANDERSON MENDES DE SOUZA		<b>CNPJ:</b>	22.995.506/0001-10
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	ANM 833.044/2023		<b>CNPJ:</b>	22.995.506/0001-10
<b>MUNICÍPIO:</b>	Patrocínio		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT</b>	18°45'38.09"S	<b>LONG</b>	47°10'25.47"O

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

· Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-10-0	Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho	3	Não aplica
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Franco Weber – Geólogo		CREA 23503125 MG ART: MG20243293864	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental		1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 07/03/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108878503** e o código CRC **12224070**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0002593/2025-85

SEI nº 108878503



O empreendimento WANDERSON MENDES DE SOUZA - ANM 833.044/2023 pretende se instalar na zona rural dos municípios de Patrocínio e Coromandel na Fazenda São José dos Talhados, Matrícula 26.488 com área total de 98,4139 ha de propriedade da Sra. Letícia dos Reis Martins e Sr. Arthur Guilherme Martins, tendo como coordenadas geográficas de referência 18°45'38.09"S / 47°10'25.47"O. A Fazenda São José dos Talhado possui Reserva Legal averbada na Matrícula com área de 20,0150 ha, atendendo ao percentual estabelecido em Lei. Foi apresentado o Registro de Inscrição do Imóvel no CAR MG-3148103-2EA7.4ACF.0A07.4C7D.9663.5B17.9425.EF88.

Nesta mesma propriedade já é desenvolvida pelo Empreendedor DRONE AGRI PEC MG E EXTRACAO DE GEMAS E AREIA REIS MARTINS LTDA, a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (A-03-01-8) com uma produção Bruta de 9.900 m<sup>3</sup>/ano amparada pelo LAS/CADASTRO 875/2024.

Em 22/01/2025 foi formalizado, na URA Triângulo Mineiro, o processo de nº 378/2025 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental.

Na data de 31/01/2025 foram solicitadas informações complementares sendo estas respondidas em 07/02/2025 referente a intervenções verificadas na propriedade.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a **"Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho"** para uma **produção bruta de 60.000 m<sup>3</sup>/ano**, a ser desenvolvido por WANDERSON MENDES DE SOUZA - ANM 833.044/2023 na propriedade citada anteriormente. O empreendedor possui a anuência dos proprietários para executar a lavra e beneficiamento do mineral.

A área total de lavra será de aproximadamente 18,26 ha para a extração do diamante. Conforme apresentado no RAS a reserva mineral da jazida é de 700.000 m<sup>3</sup> com previsão de avanço anual de lavra de aproximadamente 0,9 ha e estimativa de vida útil da jazida de 11,5 anos. A poligonal ANM a ser explorada é a 833.044/2023 com área total concedida de 49,93 ha.

A extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico com a utilização de máquinas e equipamentos. Não haverá utilização de explosivos para desmonte da rocha. Também não está previsto o rebaixamento de água subterrânea nas cavas.

O processamento do mineral será feita por meio de desagregação, classificação e concentração do minério com a utilização de peneiras e "jigue" e por último a recuperação manual do concentrado por peneiramento. Este processo será realizado em 01 planta de beneficiamento a ser instalada, próximo as coordenadas 18°45'30.38"S / 47°10'25.23"O.

O processo é executado em um leito dilatado através de correntes pulsantes de água, gerando a sedimentação dos minerais de interesse. A água utilizada passa por bacias de sedimentação e retorna ao processo em circuito fechado. A taxa de captação de água para beneficiamento do mineral é apenas para suprir as perdas de processo, infiltração e evaporação. Conforme orientação da Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM, a extração do diamante no cascalho aluvionar, feito através da separação granulométrica (peneiras) e da estratificação por densidade (jigues), não sendo utilizado nenhum reagente químico e um uso de água considerado insignificante, **deve ser considerada com atividade acessória a extração do mineral** não se enquadrando como uma



## **Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 108876991/2025**

Unidade de Tratamento de Minerais – UTM e desta forma já regularizada juntamente com a atividade de extração.

O solo rico em matéria orgânica deve ser removido separadamente e estocado para aproveitamento na reabilitação das áreas extraídas. Após a exaustão de uma cava, será realizada a reconformação topográfica e posteriormente a recuperação com a disposição do cascalho lavado dentro das cavas lavradas e logo após será disposto o estéril formado com o solo rico em matéria orgânica reservado anteriormente. A recomposição paisagística da área, reconformação e recuperação do terreno, visará à obtenção de suas características e funções anteriores às atividades de extração, que atualmente é utilizada para atividades agropastoris.

À medida que o avanço da lavra vai acontecendo, o capeamento estéril será depositado em cava já exaurida, configurando uma recuperação concomitante à lavra não havendo formação de pilhas permanentes de estéril.

Para o funcionamento do empreendimento está previsto a utilização de 01 caminhão basculante, 01 pá carregadeira e 01 escavadeira. Conforme consta no RAS o número de funcionários será de 05 com regime de trabalho de 8:00 horas diárias durante 5 dias na semana.

Não está previsto no RAS estruturas de oficina e ponto de abastecimento. Segundo informado insumos como óleo diesel e lubrificantes serão de uso imediato não havendo armazenamento no local. Manutenções necessárias em máquinas e equipamentos será feito em locais específicos nos municípios de Patrocínio e Coromandel.

Não haverá geração de efluente industrial no processo. A água para beneficiamento do cascalho diamantífero passa por bacias de decantação e retorna para o sistema.

Com relação aos efluentes sanitários está previsto a instalação de 01 biodigestor para tratamento.

Não foi solicitado e não está previsto nenhuma intervenção em Área de Preservação Permanente e nem supressão de vegetação para o empreendimento. Através de imagens de satélite disponíveis na plataforma *Google Earth* foram identificadas 03 intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP (coordenadas de referência 18°45'21.55"S/47°10'27.39"O, 18°45'30.15"S/47°10'23.77"O e 18°45'31.42"S/47°10'13.93"O). De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor para a intervenção próxima as coordenadas 18°45'21.55"S/47°10'27.39"O, foi apresentada a DAIA 0028986-D em nome de Nunes Filho Extração de Areia LTDA ME com área de intervenção em APP com supressão de vegetação autorizada de 0,3 ha emitida em 14/11/2014. Com relação as demais intervenções observadas (18°45'30.15"S/47°10'23.77"O e 18°45'31.42"S/47°10'13.93"O) de acordo com imagens de satélite, também disponíveis pela plataforma *Google Earth*, estas se caracterizam como Antrópicas consolidadas conforme imagens disponíveis datadas de 30/06/2003.

O fornecimento de água na propriedade é para consumo humano, aspersão nas vias, quando necessário, e no processo de beneficiamento com estimativa média de 21 m<sup>3</sup>/dia. Este consumo considera o volume recirculado nas bacias de decantação, sendo necessário apenas a reposição por infiltração e evaporação. Para isso o empreendimento possui 01 Declaração de Uso Insignificante (Certidão 499512/2024) de captação por meio de Poço Manual (cisterna).



## Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 108876991/2025

Com relação a drenagem do empreendimento, conforme relatado no RAS, está previsto a instalação de sistemas de contenção (canaletas em solo) nas áreas de lavra, pilha temporária e de apoio além de sistemas de decantação (bolsões e bacias) como medidas de controle.

Os resíduos de característica doméstica e recicláveis, conforme informado no RAS, serão armazenados separadamente para posterior destinação a um ponto de coleta do município. A sucata metálica também será armazenado temporariamente para posterior comercialização. Caso haja uma eventual geração de resíduos perigosos, estes serão armazenados em tambores fechados e local sinalizado e apropriado para serem destinados a empresas especializadas.

Os efluentes atmosféricos tem origem na movimentação de terra, no trânsito de equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares. Quando necessário será feita a aspersão de água das vias de acesso para diminuição da poeira. Com relação a emissão dos veículos, estes passam por manutenções periódicas preventivas e também deverão seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Conforme citado no RAS será feita a reconformação topográfica e a recuperação da área explorada após o encerramento da extração mineral. Será condicionado a apresentação de relatórios anuais de acompanhamento tanto da recuperação das áreas exploradas quanto de eventuais processos erosivos e de manutenção dos sistemas de drenagem.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "WANDERSON MENDES DE SOUZA - ANM 833.044/2023"** para a atividade de **"Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho"** para uma **produção bruta de 60.000 m<sup>3</sup>/ano**, nos municípios de **Patrocínio e Coromandel/MG, pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento WANDERSON MENDES DE SOUZA - ANM 833.044/2023.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à URA TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental, em especial: sistema de tratamento de efluentes, sistemas de drenagem pluvial e armazenamento de resíduos. <b><u>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental.</u></b>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m <sup>3</sup> .	Anualmente durante a vigência da Licença.
04	<b>Apresentar relatórios anuais</b> a URA TM de acompanhamento tanto das ações de recuperação e proteção das áreas exploradas, quanto dos eventuais processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem.	Durante a vigência da Licença.

**\*Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento WANDERSON MENDES DE SOUZA - ANM 833.044/2023.

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2. Efluente Atmosférico (Monitoramento de Frota)

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*